

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Gabinete do Prefeito**

**PARECER:** Nº 002/2024/GP/PMA.

**ASSUNTO:** Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº 001.2022.GP.PMA

**INTERESSADO:** GARDELINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se o presente, do Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº 001.2022.GP.PMA, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, através do Gabinete do Prefeito, com as empresas GARDELINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ Nº 14.136.037/0001-56, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de rede de dados para prover serviços continuados de instalação, interconexão, administração e manutenção preventiva e corretiva de rede física de fibras ópticas 10 GBPS, entre duas unidades centralizadoras (Prefeitura e UBS Paulo frota) e 16 (dezesesseis) secretarias do município de Ananindeua; e serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link principal de internet síncrono, dedicado com velocidade de 2 GBPS (dois gigabits por segundo), IP'S públicos rede / 28.

Pretende-se, com o presente termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, nas mesmas condições pactuadas no contrato originalmente. Conforme análise dos autos, encontram-se em anexo o Memorando e a Justificativa, no qual demonstram a necessidade da prorrogação, a fins de dar continuidade a publicidade dos atos desta Prefeitura Municipal.

É o relatório.

## **II- DO MÉRITO**

O Segundo Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência dos Contrato Administrativo nº 001.2022.GP.PMA, firmado com a empresa GARDELINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ Nº 14.136.037/0001-56, por 12 (doze) meses, iniciando em 19 de janeiro de 2024 e encerrando no dia 19 de janeiro de 2025, conforme dispõe a Lei nº8.666/93.

Assim sendo, considerando a necessidade em dar continuidade na utilização de sistemas informatizados, próprios ou de outros entes, públicos ou privados, por todas as secretarias, departamentos e divisões da administração pública no Município de Ananindeua, e de acordo com a Orientação Normativa, em princípio, apenas no tocante ao prazo de vigência da contratação, sugere-se o prosseguimento do feito com base na Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando do vencimento da presente prorrogação, proceder a Administração à adequação da contratação.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente prorrogação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em que os contratos que têm por objeto à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter a sua duração estendida pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Conforme dispõe o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se nos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, em síntese:

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

De acordo com as informações iniciais do processo que explica a necessidade da prestação de serviços de interconexão, e a necessidade em dar continuidade no presente contrato, optamos pela continuidade, conforme exigência de dotação orçamentária, para cobertura das despesas oriundas da celebração do Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº 001.2022.GP.PMA que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

### **III – CONCLUSÃO**

Relativamente ao Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº 001.2022.GP.PMA, trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do aditamento.

Face ao exposto, e de acordo com os preceitos legais, opino favoravelmente, pelo prosseguimento do Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor aos Contratos Administrativos nº 001.2022.GP.PMA

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua, 15 de janeiro de 2024.

